



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE
SANTO AMARO PARA VIABILIZAÇÃO E
EXECUÇÃO DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CAMPUS DE SANTO AMARO, autarquia federal de ensino médio e superior, em regime especial, com sede à 1ª Travessa São José, S/N, Bonfim, Santo Amaro, Bahia, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 13.941.232/0001-96, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor, **MARCOS A. R. ANDRADE**, brasileiro, professor, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça da Purificação, s/n, Centro, Santo Amaro, Bahia, CEP 44.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, doravante denominado **CONCEDENTE**, representada neste ato por **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº **756779707** inscrito no CPF/MF nº **784.031.465-15** residente e domiciliado na Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Santo Amaro/BA, CEP 44.200-000, resolvem celebrar o presente Convênio, em atendimento a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objetivo a viabilização e regularização de um sistema de Estágio Supervisionado nesta **MUNICIPALIDADE**, promovendo dessa forma, o estabelecimento e a manutenção de uma atividade de cooperação recíproca entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Estágio Curricular Supervisionado será desenvolvido em consonância com a Lei nº 11.788 de 25/09/2008 e com o Regulamento de Estágio do **CONVENENTE**, podendo ser “Obrigatório” ou “Não Obrigatório”.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Estágio terá a duração mínima da carga horária para estágio, estipulada no Plano de cada Curso, não podendo ultrapassar 02 anos na mesma **INSTITUIÇÃO**, conforme art. 11º da Lei nº 11.788/ 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO: A carga horária semanal do estagiário poderá ser de 20 a 30 horas, conforme conveniência das partes. O estágio poderá ser de 40 horas semanais apenas para alunos que concluíram as disciplinas de sala de aula (teóricas), com Matrícula Especial para Estágio.

CLÁUSULA QUARTA

O **CONCEDENTE** comprometer-se-á a alocar o(s) estagiário(s) em funções compatíveis com a sua linha de formação, possibilitando-lhe(s) passar por diversos setores da área, bem como, ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

CLÁUSULA QUINTA

O **CONCEDENTE** fará, para o(s) estagiário(s), **SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS**, que tenha como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio.

CLÁUSULA SEXTA

O **CONCEDENTE** poderá conceder bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

CLÁUSULA SÉTIMA

O **CONCEDENTE** comprometer-se-á a encaminhar para o **CONVENENTE**, o **PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO** a ser desenvolvido pelo estagiário, anexado ao Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA OITAVA

O **CONCEDENTE** comprometer-se-á a encaminhar para o **CONVENENTE** a avaliação de desempenho do estagiário, em formulário específico elaborado pelo **CONVENENTE** a cada 06 (seis) meses, bem como, por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CLAUSULA NONA

O **CONCEDENTE** se compromete a indicar um funcionário do seu quadro, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CONVENENTE** providenciará **TERMO DE COMPROMISSO** de Estágio, onde assinarão as três partes: Convenente, Concedente e Estagiário, devendo este último obrigar-se a cumprir as condições estabelecidas para a sua realização, inclusive as normas de trabalho determinadas para os servidores da **CONCEDENTE**, especialmente aquelas que se refiram ao sigilo das informações a que eventualmente tenha acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os estagiários não terão vínculo empregatício com a **CONCEDENTE** conforme o artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornem indispensáveis à efetiva execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 05 anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte acordante notifique a outra mediante comunicado escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O descumprimento de qualquer cláusula do presente **CONVÊNIO**, por qualquer das partes convenientes, implicará em sua automática rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes convenientes, atendidas as disposições da legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Elegem as partes o Foro da Justiça Federal – Seção Bahia, para dirimir qualquer questão que se originar deste **CONVÊNIO**.

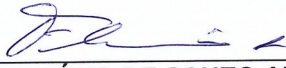
E, por estarem assim justos e concordes, as partes assinam o presente **CONVÊNIO** em 02 (duas) vias de igual teor para que se produzam todos os efeitos.

Santo Amaro/BA, 15 de 12 de 2017

Prof. Dr. Marcos A. R. Andrade
Diretor Geral
IFBA - Campus Santo Amaro
SIAPE - 1555672

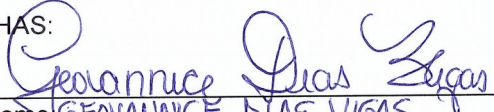
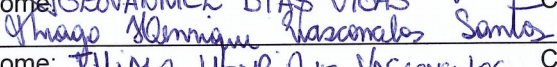


**Marcos A. R. Andrade –
Diretor do IFBA SANTO AMARO**



**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO
Flaviano Rohs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal**

TESTEMUNHAS:

- 
Nome: **GEOVANNICE DIAS VIEGAS** CPF: **011.663.585-18**
- 
Nome: **THIAGO HENRIQUE VASCONCELOS SANTOS** CPF: **045.059.515-37**